

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 191/2011

Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei n.º 02/2005, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados no Anexo I, da Lei n.º 02/2005, as classes de progressão do cargo de Fiscal Tributário, que passa da classe de progressão "I" para a letra "J", do cargo de Motorista de Veículos Leves, que passa da classe de progressão da letra "A" para a letra "E"; do cargo de Técnico em Contabilidade, que passa da classe de progressão da letra "I" para a letra "K"; do cargo de Tesoureiro, que passa da classe de progressão da letra "H" para a letra "I"; do cargo de Contador, passa da classe de progressão da letra "J" para a letra "K"; cargo de Médico, que passa da classe de progressão da letra "K" para a letra "L", conforme tabela em anexo, consolidada.

Parágrafo Único. Considerando-se as alterações contempladas nesta Lei no Anexo II, nenhum dos cargos referidos no *caput* deste artigo terão seus vencimentos reduzidos.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Médico (40 horas), de provimento efetivo e vagas, que passa a compor o quadro permanente no Serviço Público Municipal, integrando o Anexo I da Lei Municipal n.º 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Médico	05	M	40

Art. 3º - Ficam alteradas no Anexo I da Lei Municipal n.º 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, as cargas horárias dos cargos de ELETRICISTA, ARQUITETO, TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ASSISTENTE SOCIAL e ENGENHEIRO CIVIL, conforme segue:

CARGO	Carga horária anterior	Carga horária que passa a vigor
Eletricista	40	20
Arquiteto	40	20
Assistente Social	40	30

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Engenheiro Civil	40	20
Técnico em Agrimensura	40	20

Parágrafo único. Permanecem inalterados nos cargos referidos neste artigo os níveis de progressão e o número de vagas já existentes.

Art. 4º - Ficam criadas no Anexo I as classes "L" e "M", já consolidadas na tabela em anexo.

Art. 5º - Ficam alteradas no Anexo II, da Lei n.º 02/2005 (tabela de progressão salarial), os valores remuneratórios constantes nas classes de "A" a "M", até o nível 35, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) entre um nível de progressão e outro, conforme tabela já consolidada, que fica fazendo parte integrante do presente do instrumento normativo.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à regulamentação das alterações e criações propostas nesta lei por ato administrativo próprio.

Art. 7º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 16
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-